

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e trinta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.^º e seu § 1.^º do Decreto-Lei n.^º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.^º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Lopes Simões para a execução da empreitada de «Beneficiação das coberturas do pavilhão prisional, bem como da cozinha e lavadaria, da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz», pela importância de 838.635\$40.

Art. 2.^º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 588.635\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.^º 16 741

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.^º do Decreto n.^º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação nas províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola selos postais comemorativos da participação de Portugal na Exposição Universal de Bruxelas, servindo-lhes de motivo o símbolo da referida Exposição, o globo terrestre, com a indicação dos territórios portugueses, aos quais se sobrepõe o escudo nacional, com uma fita simbólica como que estreitando os laços de amizade entre a Bélgica e Portugal.

Os selos, que têm as dimensões de 35,1 mm × 26 mm, são impressos nas cores e quantidades seguintes:

Cabo Verde:

200 000 da taxa de 2\$50 — azul, amarelo, cinzento, verde-veronese, encarnado, preto-marfim, vermelho-etrusco e azul-ultramarino.

Guiné:

200 000 da taxa de 2\$50 — verde-palha, amarelo, cinzento, verde-veronese, encarnado, preto-marfim, vermelho-etrusco e azul-ultramarino.

S. Tomé e Príncipe:

200 000 da taxa de 2\$50 — terra-de-siena, amarelo, cinzento, verde-veronese, encarnado, preto-marfim, vermelho-etrusco e azul-ultramarino.

Angola:

600 000 da taxa de 1\$50 — cinzento-azulado, amarelo, cinzento, verde-veronese, encarnado, preto-marfim, vermelho-etrusco e azul-ultramarino.

Ministério do Ultramar, 21 de Junho de 1958.— O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola.— R. Ventura.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.^º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.^º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 12 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.^º do artigo 17.^º do Decreto n.^º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.^º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 52.^º «Outros encargos»:

Do n.^º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alinea a) «A repartições técnicas, estações e postos agrários e outros núcleos de investigação agronómica e associações agrícolas (Decreto-Lei n.^º 23 314, de 6 de Dezembro de 1933)» — 42.000\$00

Para o n.^º 4) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais (c)» + 42.000\$00

(c) Por esta verba pode ser custeada a especialização de técnicos em escolas e institutos estrangeiros.

11.^º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1958.— O Chefe da Repartição Francisco António Godinho Lobo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.^º do Decreto Lei n.^º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despachos de S. Ex.^{as} o Ministro das Comunicações e o Subsecretário de Estado do Orçamento, proferidos, respectivamente, em 29 de Abril e 28 de Maio últimos, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico de 1958:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 12.^º «Outros encargos»:

7) «Constituição de fundos especiais»:

b) «Fundo de melhoramentos [artigo 20.^º, alínea a) do artigo 21.^º e artigo 22.^º da lei orgânica]» 25.000\$00

Para o artigo 10.^º «Encargos das instalações»:

1) «Rendas de casa» 25.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 11 de Junho de 1958.— O Presidente do Conselho de Administração, Antão Santos da Cunha.